

FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0629504245

VIVIFARMA LTDA / 37.977.612/0001-49
25351.310876/2020-64 / 7760788
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0629229244

C L DE ALMEIDA LTDA / 44.873.947/0001-82
25351.192066/2022-81 / 7889651
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0627263241

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.846, DE 14 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

suprivale distribuidora hospitalar ltda / 54.275.841/0001-30
25351.212069/2024-19 /
7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENAR (SOMENTE MATRIZ) / 0530811243
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

SHYNAINN SANTOS BARCELLOS FERRAZ / 30.737.251/0001-14
25351.228469/2024-38 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0559082240
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém a razão social e o CNPJ da empresa, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

suprivale distribuidora hospitalar ltda / 54.275.841/0001-30
25351.212068/2024-66 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0530810247
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.847, DE 14 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LEVEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 52.858.779/0001-84
25351.212149/2024-66 / 1310991
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0530929244

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.848, DE 14 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA GABRIEL LTDA. / 31.700.349/0001-60
25351.104813/2019-37 / 7638416
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0431265241

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.849, DE 14 DE MAIO DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BUCODENTAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 00.883.685/0001-61
1447099 / 1040771
70574 - AFE/AE - Cancelamento de Ofício / 0631632238
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Ofício DIVISA/DIRETORIA/COVIP/NUVIP nº 209/2023, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde da Bahia, e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 0631657/23-3.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 548, DE 14 DE MAIO DE 2024

Institui versão atualizada Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Fundação Nacional de Saúde.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos II e VIII do art. 18 do Estatuto da Funasa aprovado pelo Decreto nº 11.223, de 5 de outubro de 2022, observado o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, alterada pela Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, e o constante do Processo nº 25100.003798/2021-87, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) nas modalidades Presencial e Teletrabalho, fundamentado no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde - Funasa com a aprovação dos critérios e procedimentos gerais a serem observados, conforme as orientações exaradas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC.

Parágrafo único. O Programa de Gestão e Desempenho é um indutor de melhoria de desempenho institucional, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São objetivos do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) nas modalidades Presencial e Teletrabalho aqueles descritos no art. 2º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, a fim de subsidiar todos os processos de gestão de desempenho a que estejam submetidos, observada a legislação pertinente, no que couber, de acordo ainda com o art. 2º da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, são adotados os conceitos de que trata o art. 3º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Art. 4º As atividades que poderão ser executadas por meio do Programa de Gestão e Desempenho são:

I - aquelas que permitam a mensuração quantitativa e qualitativa das entregas do participante; e

II - aquelas que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização dos recursos tecnológicos de informação e comunicação;

Parágrafo único. O disposto no inciso II não será aplicado no caso de PGD, na modalidade presencial.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

Seção I Modalidades e regimes

Art. 5º O Programa de Gestão e Desempenho (PGD) nas modalidades Presencial e Teletrabalho, em regime de execução integral e parcial, abrangerá atividades cuja aferição de atingimento das metas de entregas e resultados dar-se-á por meio de sistema informatizado, como ferramenta de apoio tecnológico, para acompanhamento e controle do alcance de resultados, de acordo com o contido no art. 4º, observada a complexidade, o tempo de execução, com previsão:

I - do Plano de Trabalho, pactuado entre o servidor e a chefia imediata;

II - do Plano de Entregas;

III - do Acompanhamento do Cumprimento de Metas e das Entregas;

IV - do Registro das Alterações no Plano de Trabalho; e

V - da Avaliação Qualitativa das Entregas.

§ 1º O presidente da Funasa definirá em Ordem de Serviço a ser publicada no Boletim de Pessoal e Serviços eletrônico as atividades passíveis de serem realizadas no Programa de Gestão e Desempenho.

§ 2º Poderão participar do regime de execução integral do Programa de Gestão e Desempenho na modalidade Teletrabalho, no máximo, 30% (trinta por cento) do total da força de trabalho, em cada unidade em nível de Diretoria, na Presidência da Funasa, ou das autoridade máximas das Unidades Descentralizadas.

§ 3º Não há limitação para a participação simultânea no regime Presencial e Teletrabalho de execução parcial, devendo a coordenação ou divisão estabelecer os parâmetros pertinentes ao cronograma do Teletrabalho.

Art. 6º A modalidade e o regime de execução a que o participante estará submetido serão definidos tendo como premissas o interesse da administração, as entregas da unidade e a necessidade de atendimento ao público.

§ 1º A chefia da unidade de execução e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), observado o art. 10 do Decreto nº 11.072, de 2022, e o disposto nesta Portaria.

§ 2º Todos os participantes estarão dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução.

Art. 7º Na modalidade presencial, a totalidade da jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela administração pública federal.

§ 1º Na modalidade de teletrabalho:

I - em regime de execução parcial, parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte em local determinado pela administração pública federal; e

II - em regime de execução integral, a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante.

§ 2º A adesão às modalidades presencial e de teletrabalho dependerá de pactuação entre o participante e a chefia da unidade de execução.

§ 3º Só poderão ingressar na modalidade teletrabalho aqueles que já tenham cumprido um ano de estágio probatório.

§ 4º Participantes que estejam na modalidade presencial do PGD ou agentes públicos submetidos ao controle de frequência só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho em outro órgão ou entidade seis meses após a movimentação.

Art. 8º O participante em teletrabalho, quando convocado, comparecerá presencialmente ao local definido, dentro do prazo estabelecido no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR).

Parágrafo único. O ato de convocação de que trata o caput:

I - será expedido pela chefia da unidade de execução;

II - será registrado no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;

III - estabelecerá o horário e o local para comparecimento; e

IV - preverá o período em que o participante atuará presencialmente.

Art. 9º A autorização de teletrabalho integral com residência no exterior, será considerado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022.

Parágrafo único. O quantitativo de agentes públicos autorizados a realizar teletrabalho com residência no exterior, com fundamento no § 7º do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022, não poderá ultrapassar dois por cento do total de participantes em PGD do órgão ou entidade na data do ato previsto no caput.

Seção II

Da operacionalização do Programa de Gestão e Desempenho

Art. 10. Os participantes do PGD submetem-se ao acompanhamento periódico de metas de tempo e de qualidade dos resultados definidos no Plano de Trabalho, estabelecido pela chefia imediata e assinado pelo servidor no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), concordando com as atividades e com as demais regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º O participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) deverá possuir e manter os meios tecnológicos necessários para a execução de seu plano de trabalho e cumprimento do pactuado via Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR).

§ 2º A Administração poderá autorizar a retirada de equipamentos pelos participantes em teletrabalho integral.

§ 3º A retirada de que trata o parágrafo anterior não poderá gerar aumento de despesa por parte da administração, inclusive em relação a seguros ou transporte de bens.



§ 4º Para fins do disposto no §2º, deverá ser firmado termo de guarda e responsabilidade entre as partes.

Art. 11. O Programa de Gestão e Desempenho é uma faculdade da Administração Pública, uma vez configurada a conveniência e a oportunidade, não se constituindo direito do servidor, podendo ser revertida a qualquer tempo em virtude de inadequação do participante a essa modalidade de trabalho, com desempenho inferior ao estabelecido ou no interesse da Administração.

Seção III

Da Seleção dos participantes e pactuação do Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR

Art. 12. O procedimento de habilitação, classificação, adesão e/ou designação dos interessados deverá ser definido pelas unidades instituidoras, em nível de Diretoria, inclusive Chefia de Gabinete, na Presidência da Funasa ou pelos Superintendentes Estaduais nas Unidades Descentralizadas, com prazo suficiente para adesão ao Programa de Gestão e Desempenho.

Parágrafo único. Aos selecionados fica garantida a permanência no regime enquanto satisfizer as condições do Programa de Gestão e Desempenho, dispensada a concorrência com novos candidatos.

Art. 13. A seleção de participante no Programa de Gestão e Desempenho será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e as competências técnicas dos interessados, que considerará o disposto no art. 14 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

§ 1º O Programa de Gestão e Desempenho poderá ser alternativa aos servidores que atendam aos requisitos:

I - para remoção nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36, da Lei nº 8.112, de 1990; e

II - para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração.

§ 2º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a adesão ao Programa de Gestão e Desempenho será aplicável apenas a um deles.

Art. 14. O Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) será pactuado entre o participante e a chefia da unidade de execução, contendo no mínimo as exigências de que tratam os incisos do art. 15 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 15. A unidade de execução deverá ter Plano de Entregas contendo, no mínimo:

I - a data de início e a de término, com duração máxima de um ano; e

II - as entregas da unidade de execução com suas respectivas metas, prazos, demandantes e destinatários.

§ 1º O Plano de Entregas deverá ser aprovado pelo nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução, o qual deverá ser informado sobre eventuais ajustes.

§ 2º Os Planos de Trabalho dos participantes afetados por ajustes no plano de entregas deverão ser repactuados.

§ 3º A aprovação do Plano de Entregas e a comunicação sobre eventuais ajustes, de que trata o § 1º, não se aplicam à unidade instituidora.

Art. 16. A Avaliação do Plano de Entregas da Unidade de Execução deverá atender ao disposto no art. 22 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Art. 17. O participante selecionado no Programa de Gestão e Desempenho deverá assinar também o Plano de Trabalho aprovado pela chefia imediata.

Art. 18. O Plano de Trabalho, que contribuirá direta ou indiretamente para o Plano de Entregas, será pactuado entre o participante e a chefia da unidade de execução, e conterá:

I - a data de início e a de término;

II - a distribuição da carga horária disponível no período, identificando-se o percentual destinado à realização de trabalhos:

a) vinculados a entregas da própria unidade;

b) não vinculados diretamente a entregas da própria unidade, mas necessários ao adequado funcionamento administrativo ou à gestão de equipes e entregas; e

c) vinculados a entregas de outras unidades, órgãos ou entidades diversas;

III - a descrição dos trabalhos a serem realizados pelo participante nos moldes do inciso II do caput; e

IV - os critérios que serão utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação do plano de trabalho do participante.

§ 1º O somatório dos percentuais previstos no inciso II do caput corresponderá à carga horária disponível para o período.

§ 2º A situação prevista na alínea c do inciso II do caput:

I - não configura alteração da unidade de exercício do participante;

II - requer que os trabalhos realizados sejam reportados à chefia da unidade de exercício do participante; e

III - é possível ser utilizada para a composição de times volantes.

Art. 19. A execução, o monitoramento e a avaliação da execução do Plano de Trabalho do participante deverão observar o disposto no art. 20 e 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

Art. 20. O desligamento do participante do Programa de Gestão e Desempenho ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - a pedido, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento;

II - no interesse da administração, por razão de conveniência ou necessidade, devidamente justificada;

III - em virtude de alteração da unidade de exercício; ou

IV - se o PGD for revogado ou suspenso.

§ 1º O participante deverá retornar ao controle de frequência, no prazo:

I - determinado pelo órgão ou entidade, no caso de desligamento a pedido;

II - de trinta dias contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput; ou

III - de dois meses contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput, para participantes em teletrabalho com residência no exterior.

§ 2º O prazo previsto no inciso II do § 1º poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa da unidade instituidora.

§ 3º O participante manterá a execução de seu plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.

Art. 21. É responsabilidade do participante de Programa de Gestão e Desempenho:

I - assinar e cumprir o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR);

II - cumprir, pessoalmente, no mínimo a meta de desempenho estabelecida no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não;

III - atender às convocações para comparecimento, em caráter excepcionalíssimo, à unidade quando sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, desde que devidamente justificado pela chefia imediata;

IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;

V - manter-se conectado ao e-mail institucional e ferramentas de comunicação institucionais, bem como acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata e equipe de trabalho;

VI - permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

VII - manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento, a fim de possibilitar, de forma tempestiva, a avaliação pela chefia quanto à possibilidade de repactuação de atividades;

VIII - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;

X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade; e

XI - executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada.

Art. 22. O acesso a processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e aqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, nos termos da Política de Segurança da Informação na Funasa e demais normas aplicáveis.

Art. 23. É responsabilidade das chefias imediatas:

I - acompanhar a adaptação dos participantes do Programa de Gestão e Desempenho;

II - manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão e Desempenho na modalidade de Teletrabalho para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;

IV - dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do Programa de Gestão e Desempenho, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios;

V - registrar a evolução das atividades do Programa de Gestão e Desempenho nos relatórios, periodicamente, por meio de elaboração e monitoramento da execução do plano de entregas da unidade;

VI - selecionar os participantes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

VII - pactuar o TCR;

VIII - pactuar, monitorar e avaliar a execução dos planos de trabalho dos participantes;

IX - registrar, no sistema de controle de frequência do órgão ou entidade, os códigos de participação em PGD e os casos de licenças e afastamentos relativos aos seus subordinados;

X - promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados;

XI - dar ciência à unidade de gestão de pessoas do seu órgão ou entidade quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no TCR e no escritório digital; e

XII - definir a disponibilidade dos participantes para serem contatados.

Art. 24. É responsabilidade dos Diretores de Departamento e dos Superintendentes Estaduais, em suas respectivas áreas de atuação:

I - promover o alinhamento entre os planos de entregas das unidades de execução a elas subordinadas com o planejamento institucional, quando houver;

II - monitorar o PGD no âmbito da sua unidade, buscando o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 2º desta Portaria;

III - dar ampla divulgação das regras para participação no PGD, nos termos desta Portaria;

IV - divulgar nominalmente os participantes do PGD antes do início das atividades, mantendo a relação atualizada;

V - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados; e

VI - sugerir à autoridade competente, com base nos relatórios, a suspensão, alteração ou revogação da norma de procedimentos gerais e do Programa de Gestão e Desempenho na modalidade de Teletrabalho.

Art. 25. São responsabilidades do Departamento de Administração e da Coordenação-Geral de Planejamento e Projetos Institucionais - CGPLA:

I - avaliar, no âmbito institucional, a implementação do Programa de Gestão e Desempenho, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e na normatização do Órgão Central do SIPEC;

II - analisar as propostas de normas a serem editadas pelos Departamentos e respectivas unidades nas Descentralizadas, quanto à adequação às diretrizes estabelecidas nesta Portaria e na normatização do Órgão Central do SIPEC;

III - acompanhar e divulgar os resultados das diferentes unidades que aderirem ao Programa de Gestão e Desempenho;

IV - analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à simplificação dos procedimentos relacionados ao Programa de Gestão e Desempenho;

V - produzir os relatórios de ambientação e os gerenciais com análise da reformulação dos procedimentos gerais e correção de disfunções identificadas no Programa de Gestão e Desempenho na modalidade de Teletrabalho.

§ 1º Excepcionalmente ao término do período de ambientação, será necessária a produção do relatório para envio ao Órgão Central do SIPEC contendo:

I - o grau de comprometimento dos participantes;

II - a efetividade no alcance de metas e resultados;

III - os benefícios e prejuízos para a unidade;

IV - as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema informatizado; e

V - a conveniência e a oportunidade da manutenção do Programa de Gestão e Desempenho, fundamentada em critérios técnicos, considerando o interesse da Administração.

§ 2º Os relatórios gerenciais serão encaminhados pelas áreas demandantes ao Departamento de Administração até 30 de outubro de cada exercício, para análise, consolidação e avaliação conjunta pelo Órgão Seccional do SIPEC e pela Coordenação-Geral de Planejamento e Projetos Institucionais, acerca dos dados do Programa de Gestão e Desempenho da Funasa para deliberação da Presidência e envio das informações gerenciais ao Órgão Central do SIPEC.

Seção V

Política de consequências

Art. 26. No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, deverá haver o registro no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), de que trata o art. 14 desta Portaria, das ações de melhoria a serem observadas pelo participante, bem como indicação de outras possíveis providências.

Art. 27. No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução parcial ou não executado, o plano de trabalho do período subsequente deverá prever a compensação da carga horária correspondente.

Parágrafo único. O disposto no caput deverá ser acompanhado do prazo para compensação a ser definido pela chefia da unidade de execução e registrado no Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR).

Art. 28. Em caso de necessidade de compensação de carga horária, o somatório dos percentuais previstos no inciso II do caput do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, poderá superar à carga horária ordinária do participante disponível para o período, nos termos do §1º do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, observados os limites de jornada estabelecidos em normativos específicos.

Art. 29. Caberá o desconto na folha de pagamento nos casos de:

I - plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução, parcial ou integral, cuja justificativa não foi apresentada ou não foi acatada pela chefia da unidade de execução, nos termos do inciso II do §5º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023; e

II - não compensação, parcial ou integral, da carga horária prevista, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

§ 1º O desconto considerará a distribuição percentual do trabalho, de que dispõe o inciso II do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, e o disposto no art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, e corresponderá à carga horária das atividades não executadas, parcial ou integralmente, no caso dos incisos I e II do caput.

§ 2º A chefia da unidade de execução deverá encaminhar para a unidade de gestão de pessoas do seu órgão ou entidade todas as informações necessárias para o desconto em folha.



Art. 30. A inobservância das regras do PGD poderá ensejar a apuração de responsabilidade no âmbito correccional.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. É responsabilidade da autoridade máxima da Entidade encaminhar os relatórios da ambientação e os gerenciais ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC.

Art. 32. A avaliação da execução do plano de trabalho do participante no âmbito do PGD, previsto no art.19 desta Portaria, poderá subsidiar todos os processos de gestão de desempenho a que esteja submetido, observada a legislação pertinente, no que couber.

Art. 33. Compete à Coordenação-Geral de Modernização e Tecnologia da Informação viabilizar o acesso ao sistema informatizado aos participantes do Programa de Gestão e Desempenho.

Art. 34. Revogar a Portaria nº 3.850, de 21 de julho de 2022, publicada no DOU de 17 de agosto de 2022, e a Portaria nº 666, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 21 de março de 2023.

Art. 35. Os casos omissos e as exceções serão decididos pelo Presidente da Funasa.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA
Interino

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTE Nº 717, DE 14 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.513, de 1º de maio de 2023, e

Considerando que mesmo após findo o prazo previsto no art. 10 do Decreto nº 11.513, de 2023, foram mantidas discussões entre os componentes do Grupo de Trabalho acerca da regulamentação das atividades de prestação de serviços, transporte de bens, transporte de pessoas e outras atividades executadas por intermédio de plataformas tecnológicas;

Considerando que essas discussões culminaram no Projeto de Lei Complementar nº 12/2024, que dispõe sobre a relação de trabalho intermediado por empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas e estabelece mecanismos de inclusão previdenciária e outros direitos para melhoria das condições de trabalho;

Considerando o anseio social para regulamentação das relações de trabalho daqueles que prestam serviços por meio de plataformas tecnológicas, garantindo direitos mínimos para esses trabalhadores; e

Considerando a importância do tripartismo e a da participação da sociedade civil nos debates acerca da regulamentação dessas relações de trabalho - (Processo nº 19955.202765/2024-15), resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de duração do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 11.513, de 1º de maio de 2023, por 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 28 de setembro de 2023.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados no âmbito do Grupo de Trabalho no curso do prazo de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 13 DE MAIO DE 2024

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 13,II, inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, acolho o parecer conclusivo conforme SEI nº 2294587

Declaro a perda do objeto do recurso nos termos do art. 104, da Portaria nº 672/2021.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	19980.234727/2023-25	4.082.792-5	Dallo Madeiras Ltda.	SC

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

DESPACHO DE 13 DE MAIO DE 2024

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 13,II, inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, acolho o parecer conclusivo conforme SEI nº 2294587

Determino o encerramento e arquivamento do presente processo por perda do objeto, nos termos do inciso II, do artigo 106, da portaria 672, de 2021.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	19980.248534/2024-32	4.087.459-1	Jairo Aparecido Yamamoto	PI

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

DESPACHO DE 14 DE MAIO DE 2024

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1- Em Apreciação de Recurso de Ofício.

1.1 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.025088/2018-13	216307970	Ailton Pereira Angelo	PE
2	46213.025937/2018-21	216361711	Costa Teixeira Transportes Ltda	PE
3	46213.026198/2018-94	216351880	Dlt Distribuicao Logistica e Transportes de Carga Ltda	PE
4	46213.026278/2018-40	216359023	E. D. Transportadora Eireli	PE
5	46213.026431/2018-39	216317061	E.M.E Logistica E Transportadora Eireli	PE
6	46213.026324/2018-19	216353939	Embratec - Empresa Brasileira de Tecnicas Agropecuarias	PE
7	46213.026429/2018-60	216322685	Embratec - Empresa Brasileira de Tecnicas Agropecuarias	PE
8	46213.004359/2019-70	216310768	F.G.J. Armazenagem, Logistica e Transportes Ltda	PE
9	46213.004353/2019-01	216317525	Fernando Veloso Gouveia Junior	PE
10	46213.004354/2019-47	216357853	Fernando Veloso Gouveia Junior	PE

11	46213.004702/2019-86	216308437	Galvao e Cia Ltda	PE
12	46213.004703/2019-21	216349117	Galvao e Cia Ltda	PE
13	46213.004694/2019-78	216312205	Garcil Garanhuns Material de Construcão Ltda	PE
14	46213.004695/2019-12	216352851	Garcil Garanhuns Material de Construcão Ltda	PE
15	46213.004676/2019-96	216312141	Geo-Top Topografia e Construcoes Ltda	PE
16	46213.004677/2019-31	216352797	Geo-Top Topografia e Construcoes Ltda	PE
17	46213.004923/2019-54	216309565	J A Dos Santos Comercio de Alimentos	PE
18	46213.004924/2019-07	216350263	J A dos Santos Comercio de Alimentos	PE
19	46213.005307/2019-11	216312132	Jaimeson Menezes de Oliveira Transporte	PE
20	46213.005308/2019-65	216352789	Jaimeson Menezes De Oliveira Transporte	PE
21	46213.006498/2019-38	216313597	Maia & Pereira Ltda	PE
22	46213.006499/2019-82	216354145	Maia & Pereira Ltda	PE
23	46213.007130/2019-97	216314682	Moura Transporte e Logistica Eireli	PE
24	46213.007131/2019-31	216355214	Moura Transporte e Logistica Eireli	PE
25	46213.007140/2019-22	216319820	Msjt Comercio e Transporte Ltda	PE
26	46213.007424/2019-19	216358035	Sb Transporte Eireli	PE
27	46213.008623/2019-44	216314828	Transportadora Guazon Ltda	PE
28	46213.008624/2019-99	216355346	Transportadora Guazon Ltda	PE
29	46213.025458/2018-12	216358787	Transporte Cassiano Eireli	PE
30	46213.008955/2019-29	216309255	Vixgas Eireli	PE
31	46213.008956/2019-73	216349958	Vixgas Eireli	PE

2- Arquivamento:

2.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99 de 23/11/1999 combinado com Art. 114, inciso VIII, da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46248.001508/2017-80	213216582	Joaquim Araujo de Souza	MG
2	46221.003038/2014-44	203313607	Associação Atlética Banco do Brasil	SE
3	46221.006433/2012-17	17997275	Augusto do Prado Leite	SE
4	46221.001863/2007-85	14165911	Comercial Barreto Ltda	SE
5	46221.000774/2005-50	6995322	Idrotec Empreiteira De Obra Ltda Me	SE
6	46221.006875/2013-44	201552671	José Nunes de Oliveira Filho	SE
7	46221.003043/2014-57	203312295	Oncologia Associados Ltda.	SE
8	46221.003044/2014-00	203312708	Oncologia Associados Ltda.	SE
9	46221.006278/2008-52	17918103	Organizacao Contabil Campos Ltda	SE

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO
Coordenador-Geral de Recurso

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 14 DE MAIO DE 2024-CGRS

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais; em continuidade ao cumprimento da Decisão Judicial (1872648), RTOrd nº 0000342-82.2016.5.10.002, 1º grau, proveniente da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, atestada pelo DESPACHO Nº 02257/2024/CONJUR-MTE/CGU/AGU (2299080), Resolve: a) Deferir o Requerimento nº 19980.226462/2024-72 (1713765) interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Algodão de Jandaíra - PB (requerente), Processo de Registro Sindical nº 46224.005361/2011-80 - SC12557, CNPJ: 04.191.567/0001-43; b) Reativar o seu Registro Sindical (RES) e Alterar sua Denominação e Categoria no CNES - Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, conforme o Estatuto Social Retificado (1713769): Denominação: Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Algodão de Jandaíra/PB - STR; Categoria: profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, e será regido pelas leis em vigor e pelos presentes estatutos. Para efeito deste estatuto são considerados trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural em área que não exceda a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município, individualmente ou em regime de economia familiar no Município de Algodão de Jandaíra/PB nos termos do Decreto Lei 1.166/1971.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Análise Técnica 1568 (SEI 2292651), resolve: DEFERIR o requerimento nº 19980.248934/2024-48, de interesse do SINASCSCER - TABULEIROS DO ALTO PARNAÍBA - PI - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Regional do Tabuleiros do Alto Parnaíba do Estado do Piauí, CNPJ 49.229.769/0001-75, nos autos do Processo 19964.102514/2023-33 para RETIFICAR o despacho publicado no DOU, de 25/04/2024, Nº: 80, Seção: 1, Página: 95, referente a Análise Técnica 466 por erro material, na denominação, para onde se lê: "SINASCER" leia-se: "SINASCSCER" e, em ato contínuo corrigir a esfera de representação, para onde se lê: "(...) para representação da categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Antônio Almeida, Baixa Grande do Ribeiro, Bertolínia, Guadalupe, Porto Alegre do Piauí, Ribeira do Piauí, Sebastião Leal e Uruçuí, no Estado do Piauí/PI"; leia-se: "para representação da categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Antônio Almeida, Baixa Grande do Ribeiro, Bertolínia, Guadalupe, Porto Alegre do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Sebastião Leal e Uruçuí, no Estado do Piauí/PI", dando a devida publicidade, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins da abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações, somente no município de Ribeiro Gonçalves.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1561 (SEI2275159), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Agricultoras Familiares do Município de São Domingos do Araguaia/PA - SINTRAF, CNPJ 15.757.185/0001-50, Processo 19964.102480/2023-87, para representar a categoria profissional específica da Agricultura Familiar, abrange todos os Agricultores e Agricultoras Familiares do município de São Domingos do Araguaia-PA. proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, posseiros

